PROCESSO: TC – 007726/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensão

INTERESSADA: Cibelle Mayara Silva Freitas

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1751/2022

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC 38.124 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Revisão de Proventos e Pensão da Sra. Cibelle Mayara Silva Freitas. Decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDIRAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão da Primeira Câmara, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** A Revisão de Proventos e Pensão da Sra. **Cibelle Mayara Silva Freitas**, em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Aracaju, 06 de Fevereiro de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:43
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/02/2024 12:20:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:37

Participaram do julgamento: O Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Sala das Sessões **do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, **em 27 de fevereiro de 2024**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:43
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/02/2024 12:20:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:37

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a documentação de fls. 1/101 que resultou na alteração do ato originário que concedeu pensão por morte a **CIBELLE MAYARA SILVA FREITAS**, instituída por Elder Freitas.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico em Atos de Pessoal nº 81/2022 (fls.112/113) registrando que a revisão em questão buscou recalcular o valor dos proventos, em virtude de promoção do soldado a cabo, após a data do seu falecimento, onde a viúva passaria a ter direitos a perceber o total de **R$ 4.991,24**, **(quatro mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**, com base no cálculo de fls. 20. Todavia, o Instituto deixou de juntar o ato que efetivou a revisão, dando ensejo a Diligência nº 47/2022 que, em resposta, o Instituto informou que, após varredura em seus arquivos, não foi possível localizar a portaria solicitada.

Diante disso, a CCI entendeu ser o caso de **NEGAR** registro, arquivando-se o feito, devido a ausência do documento, sugerindo a notificação do Instituto Previdenciário para sanar a irregularidade em questão.

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito considerando ausência do ato de revisão.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1751/2022 (fls.116), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, considerando que se trata de pedido de revisão de pensão, concedida a Sra. **Cibelle Mayara Silva Freitas**, (cônjuge) tendo em vista a ausência do ato de revisão, acolhendo a sugestão de notificação do SERGIPEPREVIDÊNCIA para sanar a irregularidade.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOAO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:15:43
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/02/2024 12:20:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:37

VOTO

Ab initio, observo que se trata de processo com tramitação neste TCE superior a 05 (cinco) anos;

Diante disso, decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos “para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", observo que o ato de Revisão de Pensão por morte em tela resta **REGISTRADO TACITAMENTE**, decaindo o direito de esta Corte de Contas controlá-lo e/ou modificá-lo, prevalecendo o que foi concedido pelo órgão de origem.

Isto posto;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 20 de dezembro de 2016;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

VOTO pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato que **revisou a pensão por morte em favor da Sra. CIBELLE MAYARA SILVA FREITAS**.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOAO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:43
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/02/2024 12:20:55
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:37